



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, sexta-feira, 23 de agosto de 2024.

TJD/RJ – PLENO

PROCESSO: 225/2024

REQUERENTE: Liga Desportiva de Seropédica.

Trata-se de Medida Cautelar Inominada com pedido liminar interposta pela requerente contra a FFERJ – Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro aduzindo em síntese:

A Liga Desportiva de Seropédica participa do Campeonato de Futebol Municipal de Ligas organizado pela FERJ e no dia 10/08/2024 na partida entre Liga Desportiva Japeriense x Liga de Seropédica, o policiamento que estava presente até o final do primeiro tempo, ausentou-se do local, gerando insegurança na equipe visitante. Apresentando ao árbitro da partida sobre tal situação, decidiu a autoridade aguardar por 30 minutos a solução, de forma que o segundo tempo tivesse início.

Sem solução, o árbitro suspendeu a partida por falta de policiamento, conforme relato na súmula de jogo.

Em 15/08/2024 consultado o sítio eletrônico da FERJ verificou-se que a Liga Desportiva de Seropédica foi desclassificada do campeonato causando surpresa e indignação, fato que motiva a presente ação para que seja revertida sua desclassificação e que seja cumprido o Regulamento Geral de Competição da FERJ, já que omissa o Regulamento do Campeonato de Ligas, para que nova partida seja agendada para complementação da partida suspensa.

Fls. 02

Argumenta ainda que não teria havido publicação da RDI 028/2024 que a excluiu da competição.

Intimada para prestar informações a FFERJ se manifestou argumentando que a desistência de seguir na disputa partiu da própria requerente, que encaminhou a RDI 02/24 por e-mail para os interessados no dia 15/08/2024 juntando aos autos cópia de e-mail no qual consta endereço de e-mail ldseropedica@gmail.com bem como outros. Juntou ainda cópia dos ofícios emitidos pela equipe mandante para a PMERJ e para a secretaria de segurança pública municipal requerendo efetivos de policiais e guardas para a partida e ainda fotografia da viatura de polícia lotada.

Na sumula da partida, juntada pela própria requerente, não é possível verificar a ocorrência de qualquer incidente que ameaçasse a integridade das equipes.

Não consta nos autos a RDI 028/2024 objeto da presente.

A presente medida, ajuizada na forma do art. 119 do CBJD demanda a presença de dois requisitos para o deferimento de liminar ou concessão de efeito suspensivo, sendo eles o risco de dano irreparável e a verossimilhança das alegações.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Os fatos e documentos trazidos aos autos não são suficientes para, ao menos em juízo de cognição sumária, permitir o deferimento da medida pleiteada, ausente o elemento da verossimilhança das alegações.

Neste passo, pelos motivos já expostos, **INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR** requerida até o julgamento colegiado da presente.

Intime-se com **URGÊNCIA** todas as partes para ciência tendo em vista a brevidade da data destacada para a próxima partida. À Secretaria para processamento.

Peço dia para julgamento.

ALAN GERALDO